



São Paulo, 21 de outubro de 2021

Requerimento

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis recebeu, através do Ofício ATL SEI 053102028, o projeto de lei, tendo recebido o número 685/2021, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que em sua seção X, intitulado Transação Tributária, o projeto de lei cria, na legislação tributária municipal, a hipótese de extinção de créditos tributários em face de entidades religiosas e de entidades educacionais sem fins lucrativos, objeto de contencioso administrativo ou judicial ou inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO que no referido ofício ATL não constou a estimativa de impacto da medida supra proposta.

REQUEIRO, nos termos regimentais, que essa Presidência oficie a Procuradoria Geral do Município para que informem: 1) Quais os valores, de forma consolidada, dos créditos tributários constituídos em face de entidades religiosas objeto de contencioso judicial, inscritos ou não em dívida ativa? 2) Quais os valores, de forma consolidada, dos créditos tributários constituídos em face de entidades educacionais sem fins lucrativos objeto de contencioso judicial, inscritos ou não em dívida ativa? 3) Quais os valores previstos que deixarão de ingressar no tesouro municipal por conta dos benefícios previstos no art. 22 do projeto com relação às entidades religiosas? 4) Quais os valores previstos que deixarão de ingressar no tesouro municipal por conta dos benefícios previstos no art. 22 do projeto com relação às entidades educacionais sem fins lucrativos?

Vereador(a)

Celso Giannazi – PSOL